



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordo

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002280/2014

Data: 08/12/2014 Horário: 18:31

Legislativo - EM 13/2014

EMENDA

A COMISSÃO DE OCUPAÇÃO DO SOLO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO APRESENTA EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 201/2014 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO TERRENO À “BETH SHALOM – CASA DE PAZ”.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Os Vereadores abaixo subscritos, componentes da Comissão citada, propõem emenda ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 185/2014, protocolizado nesta Casa em 01/12/2014, sob o nº 201/2014, de autoria do Executivo Municipal.

EMENDA MODIFICATIVA: altera a redação do art. 1º e a descrição contida no artigo 1º, do Projeto de Lei 201/2014, passando o artigo e a descrição terem a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso de terreno **destacado de maior área**, abaixo descrito e caracterizado a “Beth Shalom – Casa de Paz”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.034.813/0001-81:*

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0 (inicial), situado na confluência da Estrada Municipal IBG – 342 - Sebastião Parra e Estrada Municipal IBG – 431 - José Majarão; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal IBG – 431 - José Majarão, com as seguintes azimutes e distâncias: 21°34’36” e 4,91 metros até o vértice 1 (um), 5°59’31” e 56,82 metros até o vértice 2 (dois), 358°01’32” e 29,84 metros até o vértice 3 (três), 344°57’06” e 20,46 metros até o vértice 4 (quatro), 342°19’58” e 28,27 metros até o vértice 5 (cinco), situado na margem esquerda do Córrego Capim Fino; do vértice 5 (cinco), segue pela margem esquerda do Córrego, sentido montante, com as seguintes azimutes e distâncias: 64°33’40” e 16,31 metros até o vértice 6 (seis), 31°30’31” e 2,81 metros até o vértice 7 (sete), 34°56’54” e 21,54 metros até o vértice 8 (oito), 09°51’24” e 15,39 metros até o vértice 9 (nove), 26°23’13” e 27,06 metros até o vértice 10 (dez), 55°47’57” e 13,63 metros até o vértice 11 (onze), 84°07’40” e 4,50 metros até o vértice 12 (doze), situado na divisa da propriedade de Rubens Aparecido Quarteiro, confrontando pela margem oposta do vértice 5 (cinco) ao vértice 8 (oito) com terras da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e do vértice 8 (oito) ao vértice 12 (doze) com Leonel Fávero e outros (matrícula nº 23.448); do vértice 12 (doze), segue confrontando com Rubens Aparecido Quarteiro





Câmara Municipal

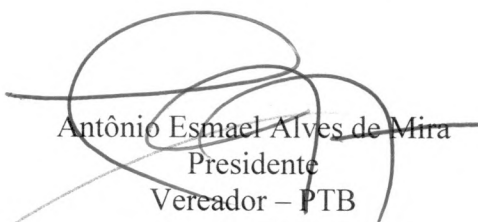
da Estância Turística de Ibitinga - SP

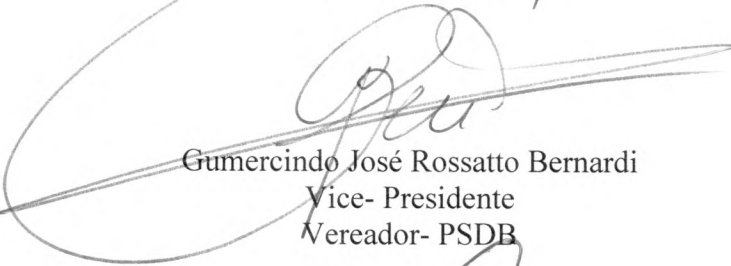
- Capital Nacional do Bordado -

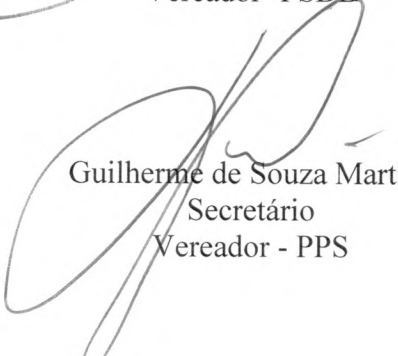
(matrícula nº 10.515), com as seguintes azimutes e distâncias: 129°40'40" e 15,68 metros até o vértice 13 (treze), 129°40'38" e 45,39 metros até o vértice 14 (quatorze), 127°40'50" e 61,61 metros até o vértice 15 (quinze), 118°46'00" e 8,16 metros até o vértice 16 (dezesseis), situado no alinhamento da Estrada Municipal IBG – 342- Sebastião Parra; do vértice 16 (dezesseis), segue confrontando com a Estrada Municipal IBG – 342- Sebastião Parra, com as seguintes azimutes e distâncias: 243°33'30" e 5,15 metros até o vértice 17 (dezessete), 233°06'42" e 70,01 metros até o vértice 18 (dezoito), 227°42'49" e 79,48 metros até o vértice 19 (dezenove), 226°18'21" e 21,15 metros até o vértice 20 (vinte), 222°24'02" e 17,35 metros até o vértice 21 (vinte e um), 201°49'49" e 8,49 metros até o vértice 22 (vinte e dois), 286°30'53" e 5,33 metros até o vértice 0 (inicial), perfazendo a área de 1,5544 hectares".

JUSTIFICATIVA: Esta emenda ora proposta dá nova redação ao artigo 1º, bem como a descrição, ambos apresentados no Projeto de Lei nº 185/2014, do Executivo Municipal, tendo como escopo corrigir os mesmos, para que atendam o seu correto desígnio, não gerando prejuízo a matéria objeto da propositura.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 08 de Dezembro de 2014.


Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente
Vereador - PTB


Gumerindo José Rossatto Bernardi
Vice- Presidente
Vereador- PSDB


Guilherme de Souza Martins
Secretário
Vereador - PPS

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE NESTA**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.111, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1996

DENOMINA A ESTRADA IBG-342 DE IBG
SEBASTIÃO PARRA

(Projeto de Lei nº 001/96, de autoria dos Vereadores Sérgio da
Fonseca e Windson Pinheiro).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com
a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº
2.164/96, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - A Estrada Municipal
IBG-342, em toda sua extensão, passa a denominar-se IBG - SEBAS-
TIÃO PARRA.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Muni-
cipal, no prazo de 12 meses, contados a partir da data da publica-
ção desta Lei, de modo apropriado, fará constar no mapa do Muni-
cípio e na própria estrada, ~~o nome~~ o nome da mesma.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Direto-
ria de Administração da P.M., em 08 de fevereiro de 1996.


MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Ar-
quivo e Serviços Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.056, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

DENOMINA A ESTRADA IBG-431 DE IBG
JOSÉ MAJARÃO

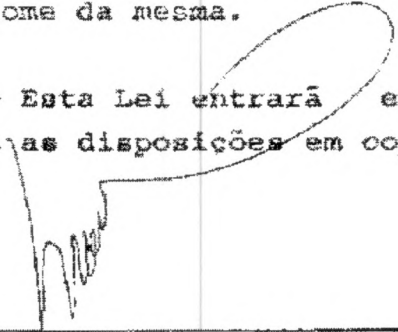
(Projeto de Lei nº 99/95, de autoria dos Vereadores Sérgio da
Fonseca e Windson Pinheiro).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com
a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº
2.105/95, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A estrada municipal
IBG-431, em toda sua extensão, passa a denominar-se IBG - JOSÉ
MAJARÃO.

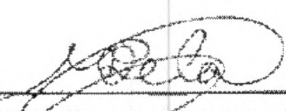
ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipi-
pal, no prazo de 12 meses, contados a partir da data da publica-
ção desta Lei, de modo apropriado, fará constar no mapa do Muni-
cípio e na própria estrada, o número e o nome da mesma.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.



NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Direto-
ria de Administração da P.M., em 14 de dezembro de 1995.



MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº. de Prot., Arquivo
e Serviços Gerais